



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DO VALOR

CONTRATO Nº: 523/2022 – 2º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SESAU

EMPRESA: HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA.

OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR, MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 523/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022, QUE TEM COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTROPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA E MUNICIPIOS PACTUADOS.

EXERCÍCIO: 2024





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Processo: 08068e25 - Doc: 797 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4388029-ef69-42e8-a66e-5bc928772306

OF. INT. SESAU/GAB Nº 047-A/2024.

Juazeiro-BA, 14 de Fevereiro de 2024.

Ao

Senhor Wendell Batista de

Araújo

Secretário de Administração
Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação de 2º Termo Aditivo de Valor (25%), da empresa HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.349.238/0001-79

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por meio deste solicitar a elaboração de 2º Termo Aditivo de valor (25%) do contrato nº523/2022 firmado com a empresa HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.349.238/0001-79, referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Processo: 08060e25 - Doc: 797 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a4388029-e669-42e8-a66e-5bc928772306

Declaração do Fiscal

Eu, Cassiana Cavalcanti Galindo Gomes, CPF: 060.721.984-06, fiscal do contrato Nº 523/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 523/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.349.238.00001/79, contratada através do CONTRATO Nº 523/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022 é a UNICA EMPRESA QUE PRESTA ESSE SERVIÇO além disso prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 14 de Fevereiro de 2024.

Cassiana Cavalcanti Galindo
Gerente de Controle e Avaliação
SESAU - JUAZEIRO-BA
Matrícula - 36225

Cassiana Cavalcanti Galindo Gomes
Fiscal do Contrato Nº 523/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 08068e25 - Doc: 797 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a4388029-ef69-42e8-a66e-5bdc928772306

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, art. 60 da lei 4.320/64 (TCU, acordo 423/2011- plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 523/2022, celebrado com a empresa HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.349.238/0001-79, referente a Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de Exames de Anatomia, citologia Patológica e Biopsias, destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 02/14

Juazeiro-BA, 14 de Fevereiro de 2024


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
Diretora de Contabilidade
SESAU - Juazeiro-BA
Matricula: 36060
Dec.: 203/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE VALOR

Assunto: Solicitação aditivo de 25% do contrato 523/2022, firmado com a empresa HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.349.238/0001-79, cujo objeto é credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de exames de Anatomia, Citologia patológica e Biopsias, destinados aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde do Município de Juazeiro BA e Municípios Pactuados.

Considerando que a contratação dos serviços laboratoriais de exames de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsias devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente, faz necessário aditivo de 25% uma vez que existe uma ***Demanda reprimida nas Unidades de saúde e somente um prestador foi Habilitado para contratação.***

O município possui metas assistências a serem cumpridas em Programas de Prevenção do Câncer de Colo Uterino e Mama, principalmente, além da responsabilidade no rastreamento, identificação, acompanhamento e de outras neoplasias/doenças. O câncer do colo do útero apresenta aproximadamente 500 mil casos novos por ano no mundo e corresponde a cerca de 15% de todos os tipos de cânceres femininos. Trata-se do segundo tipo mais comum entre as mulheres sendo o responsável pelo óbito de cerca de 230 mil mulheres por ano. É a terceira causa de morte por câncer em mulheres no Brasil, sendo o tipo mais comum em algumas áreas menos desenvolvidas do país. Concentra-se principalmente no grupo acima dos 35 anos de idade. Diferentemente do que ocorre nos países desenvolvidos, onde a mortalidade pelo câncer do colo do útero vem diminuindo, este ainda representa uma das principais causas de morte na população feminina em países mais pobres.

Além dos fatores de riscos estarem intimamente relacionados como o cotidiano de mulheres de baixa condição econômica, o elevado número de casos pode ser atribuído à falta ou a deficiência de ações preventivas, em que a implementação de um Programa eficaz de rastreamento permanece como um desafio. A saúde da mulher no município está dentro da coordenação de políticas estratégicas e juntamente com a atenção básica realiza ações de saúde voltadas para o planejamento e monitoramento dos exames colpocitopatológicos realizados, com referência na meta pactuada no SISPACTO, além da nova política de financiamento Federal da Atenção Primária a Saúde, PREVINE BRASIL, onde temos como um dos indicadores de desempenho a cobertura de exames citopatológicos em mulheres na faixa etária elegível para o cumprimento de metas.

Juazeiro-BA, 14 de Fevereiro de 2024.

Cassiana Cavalcanti Galindo
Gerente de Controle e Avaliação
SESAU - JUAZEIRO-BA
Matrícula - 156225

Cassiana Cavalcanti Galindo Gomes
Fiscal do Contrato Nº523/2022



À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

Juazeiro-BA, 14 de fevereiro de 2024

HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.238/0001-79, empresa estabelecida na Rua do Paraíso, nº 115, Santo Antônio, CEP: 48.903-050, Juazeiro-BA., neste ato representada pelo sócio Luís Olavo Oliani, brasileiro, casado, médico CRM:7283/BA, portador da Cédula de Identidade nº 8581954 SSP/SP e do CPF/MF nº 553.162.557-04, vem tempestivamente, manifestar, expressamente, o interesse no aditivo de valor com esta conceituada Instituição.

Certo de que seremos atendidos, agradecemos.

Atenciosamente,

LUIS OLAVO OLIANI
HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA



PLANILHA DE ITENS

ITEM	CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	25% QTD	VALOR ADITIVO
1	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37	3500	875	R\$ 12.573,75
2	02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70	50	12	R\$ 1.124,40
3	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	50	12	R\$ 549,96
4	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77	50	12	R\$ 741,24
5	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	50	12	R\$ 489,36
6	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77	50	12	R\$ 741,24
7	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	5000	1250	R\$ 50.975,00
8	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	1500	375	R\$ 5.145,00
9	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	50	12	R\$ 424,08
10	02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96	50	12	R\$ 251,52
11	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	50	12	R\$ 251,52
12	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	50	12	R\$ 1.578,24
						R\$ 74.845,31



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 523 -2022

INEXIGIBILIDADE Nº 039-2022

CREDENCIAMENTO Nº 007 -2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146-2022

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIO SR. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, PORTADOR DO CPF DE Nº 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA - NESTE ATO DENOMINADOS SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**. E A EMPRESA **HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.349.238/0001-79, SITUADA A R DO PARAISO, 115, **SANTO ANTONIO**, CEP 48.903-050, JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADA COMO **CREDENCIADA**, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO, NA CONSECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, DESCRITO ABAIXO, CONSTATANTE NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022**. NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS Nº 006/2022 E DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 25 E ARTIGO 26, DA LEI Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO SE ENCONTRA DETALHADA BAIXO:

ITEM	COD. SUS	PROCEDIMENTO
1	2.03.01.008-6	910000310- EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO
2	02.03.02.001-4	910000311 - DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS
3	02.03.02.006-5	910000315 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA
4	02.03.02.007-3	910000316 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA
5	02.03.02.008-1	910000317 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA
6	02.03.02.002-2	910000312 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA
7	02.03.02.003-0	910000313 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)
8	02.03.01.001-9	910000307 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA
9	02.03.01.004-3	13033 - EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA
10	02.03.01.002-7	910000308 - EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)
11	02.03.01.003-5	910000309 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)
12	02.03.02.004-9	910000314 - IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONSIDERANDO A LEI Nº 8.080, DE SETEMBRO DE 1990 QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 9º, II, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERENCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS;

3.3 CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 1ª DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUINDO-SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

3.4 CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS DEVEM SER PRESTADAS DE FORMA CONTÍNUA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS POR SEREM FUNDAMENTAIS NA DETERMINAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E NO TRATAMENTO DOS PACIENTES, INTERFERINDO FAVORAVELMENTE NO PROGNÓSTICO E, ASSIM, POSSIBILITANDO A REDUÇÃO DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO PACIENTE;

3.5 CONFORME O ACIMA EXPOSTO E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É PÓLO DA MICRO E MACRO REGIÃO NORTE EM SAÚDE, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS PACTUADOS, LOGO FAZ-SE NECESSÁRIO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE JUAZEIRO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIA;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/JUAZEIRO TERÁ UM PRAZO DE 01 (UM) ANO, FINDO O QUAL É ASSEGURADO O DIREITO DA SECRETARIA DE SAÚDE AVALIAR E PROMOVER NOVO CREDENCIAMENTO.

4.2 A REVISÃO DAS TABELAS DO SIGTAP/SUS INDEPENDERÁ DE TERMO ADITIVO, SENDO NECESSÁRIO ANOTAR NO PROCESSO A ORIGEM E AUTORIZAÇÃO DA REVISÃO DOS VALORES, COM A DATA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - D.O.U., IMPRENSA NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OS SERVIÇOS DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS DEVERÃO SER REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, ONDE DEVERÁ ESTAR INSTALADA TODA A SUA INFRAESTRUTURA E





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

TECNOLOGIA NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE **R\$ 300.406,50** (TREZENTOS MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

ITEM	COD. SUS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD.
1	2.03.01.008-6	910000310- EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37	3.500
2	02.03.02.001-4	910000311 - DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70	50
3	02.03.02.006-5	910000315 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	50
4	02.03.02.007-3	910000316 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 61,77	50
5	02.03.02.008-1	910000317 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	50
6	02.03.02.002-2	910000312 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 61,77	50
7	02.03.02.003-0	910000313 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	5000
8	02.03.01.001-9	910000307 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	1500
9	02.03.01.004-3	13033 - EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	R\$ 35,34	50
10	02.03.01.002-7	910000308 - EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96	50
11	02.03.01.003-5	910000309 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	50





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

12	02.03.02.004-9	910000314 - IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	50
----	----------------	---	------------	----

R\$ 300.406,50

6.2 NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO:03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0606

PROJETO/ATIVIDADE:2088

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39

FONTE DE RECURSO:02/14

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO SERÃO EXERCIDOS PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA SERVIDORA CASSIANA CAVALCANTI GALINDO GOMES, INSCRITO SOB O CPF DE Nº 060.721.984-06, PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.2 É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO RESSALTA-SE QUE É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO OS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTE DA SUA CULPA OU DOLO NA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXECUÇÃO DO AJUSTE. O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXCLUEM OU REDUZEM ESSA RESPONSABILIDADE.

8.3 AO GESTOR DE CONTRATO É CONFERIDA A FUNÇÃO DE ADMINISTRAR O CONTRATO, SENDO RESPONSÁVEL PELO PRAZO DA VIGÊNCIA, APLICAR AS SANÇÕES CABÍVEIS QUANDO NECESSÁRIO, REALIZAR ADITAMENTOS QUANDO SOLICITADOS E JUSTIFICADOS PELO FISCAL DE CONTRATO E AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, E OUTRAS ATIVIDADES DIVERSAS E INERENTE À GESTÃO.

8.4 A CREDENCIADA DECLARA ACEITAR INTEGRALMENTE, TODOS OS MÉTODOS E PROCESSOS DE INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.5 A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXIME NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA NO CUMPRIMENTO DOS SEUS ENCARGOS.

CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL);

9.2. APRESENTAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA; DIPLOMA E REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

9.3. APRESENTAÇÃO DE UM OU MAIS ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE QUE A LICITANTE JÁ PRESTOU OU ESTÁ PRESTANDO ESSE TIPO DE SERVIÇO, DE MANEIRA SATISFATÓRIA E A CONTEÚTO, SERVIÇO OU VULTO SIMILAR COM O OBJETO LICITADO.

9.4. O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE SERÁ COMPROVADO MEDIANTE DOCUMENTO FIRMADO PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM QUE DECLARE, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA QUE CONSTITUA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NAQUELE PRECEITO CONSTITUCIONAL.

9.5. TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DEVERÃO TER SIDO EXPEDIDOS POR AUTORIDADES OU ÓRGÃO COMPETENTE DO LOCAL DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, CASO SEJA DIFERENTE DA SEDE, OU AINDA DO DOMICÍLIO DO LICITANTE NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL, PODENDO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, EM CÓPIA AUTENTICADA, EM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL OU EM CÓPIAS SIMPLES, DESDE QUE ACOMPANHADAS PELO ORIGINAL, AS QUAIS SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS NO ATO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. AS DECLARAÇÕES, PROCURAÇÕES E COMPROMISSOS A SEREM FIRMADOS PELO CONCORRENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, COM FIRMA RECONHECIDA DO SIGNATÁRIO.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6 COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES);

9.7 REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

9.8 CERTIFICADO DE ESPECIALIDADE DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA RESPECTIVA ENTIDADE DE CLASSE, RG E CPF DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO A SER CONTRATADO;

9.9 PARTICIPAR DE PROGRAMAS DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNOS E EXTERNOS QUE EFETIVAMENTE ASSEGUREM AOS CLIENTES, A SEGURANÇA QUE OS EXAMES DIAGNÓSTICOS SÃO REALIZADOS E CONTROLADOS POR RÍGIDOS PADRÕES DE QUALIDADE, SENDO OBRIGATÓRIA A CERTIFICAÇÃO EM PELO MENOS UMA DAS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS:

I. ACREDITAÇÃO PELO PALC PROGRAMA DE ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS;

II. ACREDITAÇÃO PELA ONA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO;

III. PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONTROLE DE QUALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (PICQ-MM-SBP);

IV. PROGRAMA DE INDICADORES LABORATORIAIS DA CONTROLLAB EM PARCERIA COM A SBPC/ML;

V. CONTROLE DE QUALIDADE CLÍNICO DA CONTROLLAB EM PARCERIA COM A SBPC/ML;

VI. PELM (PROFICIÊNCIA EM ENSAIOS LABORATORIAIS);

VII. ISO 9001 CERTIFICAÇÃO ISO 9001 GESTÃO DA QUALIDADE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 ATENDER O PACIENTE DO SUS COM DIGNIDADE E RESPEITO E DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO-SE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

10.2 AFIXAR AVISO, EM LOCAIS VISÍVEIS DE SUA CONDIÇÃO DE ENTIDADE INTEGRANTE DO SUS, DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTA CONDIÇÃO OU QUALQUER OUTRO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.3 É DEVER DA UNIDADE CREDENCIADA A UTILIZAÇÃO, NOS CASOS DE EMERGÊNCIAS, DE TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS NA ESTRUTURA DO HOSPITAL, QUANTO AOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS NECESSÁRIOS À COMPLEXIDADE DOS CASOS, ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA INTEGRAL E INTERDISCIPLINAR;

10.4 ESCLARECER AO PACIENTE DO SUS SOBRE SEUS DIREITOS E ASSUNTOS PERTINENTES AOS SERVIÇOS OFERECIDOS;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5 É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, E NO CASO DE DEFEITOS DESSES, A CONTRATANTE DEVERÁ SER COMUNICADA POR ESCRITO, NÃO DEVENDO INTERROMPER A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.;

10.6 GARANTIR A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE FOREM CREDENCIADOS;

10.7 RESPEITAR A DECISÃO DO PACIENTE AO CONSENTIR OU RECUSAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SALVO NOS CASOS DE IMINENTE PERIGO DE VIDA OU OBRIGAÇÃO LEGAL;

10.8 COLHER NA 1ª VIA DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO, A ASSINATURA DO PACIENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO ESTE DOCUMENTO SER ARQUIVADO NO PRONTUÁRIO E/OU GUIA SADT;

10.9 AS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR CONTRATADO;

10.10 GARANTIR AO PACIENTE A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE SUA ASSISTÊNCIA;

10.11 OBSERVAR A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE VALOR DIRETAMENTE AOS USUÁRIOS OU RESPONSÁVEIS DESTES, SEJA QUALQUER SOBRETAXA EM

RELAÇÃO À TABELA DE REMUNERAÇÃO ADOTADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE;

10.12 RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS E QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS QUE VIER CAUSAR AO SUS OU AO PACIENTE DESTES;

10.13 APRESENTAR AO SUS SEMPRE QUE SOLICITADO, COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS LEGALMENTE EXIGIDAS;

10.14 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ MANTER ACESSO PERMANENTEMENTE LIVRE ÀS DEPENDÊNCIAS ONDE ESTIVER INSTALADA, BEM COMO SEUS ARQUIVOS E CONTROLE REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, E/OU QUALQUER OUTRO REPRESENTANTE;;

10.15 É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA E INTEGRAL DO PRESTADOR CONTRATADO A UTILIZAÇÃO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO, INCLUÍDOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CUJOS ONUS E OBRIGAÇÕES EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÃO SER TRANSFERIDOS PARA A CONTRATANTE;;

10.16 O PRESTADOR CONTRATADO FICA EXONERADA DA RESPONSABILIDADE PELO NÃO ATENDIMENTO DO PACIENTE AMPARADO PELO SUS-JUAZEIRO, NA HIPÓTESE DE ATRASO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO MÊS DE COMPETÊNCIA, DO PAGAMENTO DEVIDO PELO PODER PÚBLICO, RESSALVADAS ÀS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA OU GRAVE AMEAÇA DA ORDEM INTERNA OU ÀS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.17 PERMITIR O ACESSO DOS SUPERVISORES E AUDITORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/SUS/JUAZEIRO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONTRATADOS;;

10.18 PERMITIR A COLOCAÇÃO DE URNA RECEPTORA (EM DEPENDÊNCIA DA UNIDADE A SER ESCOLHIDA PELA SMS/JUAZEIRO) PARA RECEBIMENTO DE QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (ELOGIOS, QUEIXAS OU RECLAMAÇÕES) QUE SERÁ PREENCHIDO PELO USUÁRIO DO SUS/JUAZEIRO E DEVERÁ SER ABERTA NA PRESENÇA DAS DUAS PARTES;

10.19 O PRESTADOR CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELA INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO AO PACIENTE, AOS ÓRGÃOS DO SUS E A TERCEIROS A ELES VINCULADOS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA OU DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA PRATICADAS POR SEUS PROFISSIONAIS OU PREPOSTOS, FICANDO ASSEGURADO A CONTRATADA O DIREITO DE REGRESSO;

10.20 A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SUS NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR CONTRATADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;;

10.21 A RESPONSABILIDADE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA ESTENDE-SE AOS CASOS DE DANOS CAUSADOS POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 8.078, DE 11.09.90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR);

10.22 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR OS PARÂMETROS DE QUALIDADE CONTIDOS NO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS LABORATORIAIS DE ANATOMIA PATOLÓGICA;;

10.23 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ ARQUIVAR OS LAUDOS E LÂMINAS POR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) ANOS NOS CASOS DE EXAMES NEGATIVOS E 20 ANOS NOS CASOS DE EXAMES POSITIVOS;

10.24 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ EXECUTAR, CONFORME A MELHOR TÉCNICA, OS EXAMES, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS RESPECTIVAS;

10.25 CARACTERIZAÇÃO DA ENTREGA DOS LAUDOS

I. ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA SERÁ ESTABELECIDO O PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS CORRIDOS A CONTAR A PARTIR DA DATA DA RETIRADA DO MATERIAL DA UNIDADE CONTRATANTE PELA EMPRESA CONTRATADA, É IMPORTANTE SALIENTAR QUE O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO ESTÁ DE ACORDO COM O PLANO ESTADUAL DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA, QUE PRECONIZA QUE O TEMPO DE ESPERA DESDE A SUSPEITA DIAGNÓSTICA ATÉ INÍCIO DO TRATAMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 40 DIAS.

II. ANÁLISE ANATOMO PATOLÓGICA, O TEMPO MÁXIMO PARA EMISSÃO DOS LAUDOS SERÁ DE 20 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE RETIRADA DA AMOSTRA NA UNIDADE PELA EMPRESA CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. CITO PATOLÓGICO, O TEMPO MÁXIMO PARA EMISSÃO DOS LAUDOS SERÁ DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE RETIRADA DA AMOSTRA NA UNIDADE PELA EMPRESA CONTRATADA.

IV. OS RESULTADOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIAS SERÃO ENTREGUES EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO E DIRETAMENTE A UNIDADE CONTRATADA, SEGUINDO AS NORMAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO DO CFM N. 1.832/2007, OBSERVANDO, NESTE CASO, TODAS AS GARANTIAS REFERENTES À PRIVACIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES;

V. DISPONIBILIDADE DE LAUDO VIA SISTEMA INFORMATIZADO COM PROTOCOLO EM CHAVE E SENHA PARA ACESSO REMOTO (VIA WEB) DOS LAUDOS;

VI. OS LAUDOS DOS EXAMES DEVERÃO CONTER AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À MACROSCOPIA E MICROSCOPIA DO MATERIAL ANALISADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 IMPLEMENTAR O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COORDENANDO E SUPERVISIONANDO TODAS AS ETAPAS, E QUANDO NECESSÁRIO, PRESTANDO OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS;

11.2 ASSEGURAR QUE OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA SEJAM BASILARES DAS AÇÕES, NORMAS E PROTOCOLOS;

11.3 ORIENTAR OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANTO À INTERPRETAÇÃO E AO CUMPRIMENTO DESTA INSTRUÇÃO, PROCEDENDO ÀS REVISÕES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A FIM DE ADEQUÁ-LA AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, EM CONFORMIDADE COM A REALIDADE NACIONAL;

11.4 CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DOS SERVIÇOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS, APLICANDO AS PENALIDADES PREVISTAS QUANDO FOR O CASO;

11.5 PROCEDER À VISTORIA DA EMPRESA A SER CREDENCIADA A FIM DE VERIFICAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

11.6 ACOMPANHAR OS SERVIÇOS CREDENCIADOS POR INTERMÉDIO DE TÉCNICOS DE SEU QUADRO E EXECUTAR, MEDIANTE COMUNICADO PRÉVIO, A FISCALIZAÇÃO NO LOCAL QUE O SERVIÇO ESTÁ SENDO REALIZADO;

11.7 GERENCIAR, ORIENTAR E MONITORAR O CREDENCIAMENTO E A REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS;

11.8 REALIZAR O REPASSE MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIROS CONFORME INFORMAÇÃO CONSTATADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA/SUS) E DE OUTROS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO OFICIAIS DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PRECONIZADO PELO DATASUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSIDERANDO OS LIMITES FÍSICO/FINANCEIROS PACTUADOS;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.9 ESTABELECEER NORMAS PARA DEFINIR O FLUXO DE ATENDIMENTO, SUA COMPROVAÇÃO, A REALIZAÇÃO DE EXAMES SUBSEQUENTES, O LOCAL DE REVISÃO DAS CONTAS AMBULATORIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ÁGIL RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA E A SATISFAÇÃO DO USUARIO DO SUS/JUAZEIRO;

11.10 PROCEDER À VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AS QUAIS DEVEM SER DEVIDAMENTE FORMALIZADAS;

11.11 PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO;

ESTABELECEER MECANISMOS DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;

11.12 EXERCER CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA, COM NO MÍNIMO UMA AVALIAÇÃO ANUAL, A QUAL PODE INDICAR ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA SE NECESSÁRIO;

11.13 INFORMAR PREVIAMENTE À UNIDADE PRESTADORA SOBRE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA QUE POSSA INFLUENCIAR NO ATENDIMENTO DO BENEFICIÁRIO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO PAGARA, MENSALMENTE, AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA DO SIGTAP/SUS, EM VIGOR, EDITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

12.2 RESGUARDADO OS VALORES DA TABELA NACIONAL DE REMUNERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SIGTAP/SUS, A SMS/JUAZEIRO PODERA À SUA CONVENIÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA CRIAR INCENTIVOS PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

12.3 AS FATURAS/NOTAS FISCAIS FAR-SE-ÃO ACOMPANHAR DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA RELATIVA AO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO MÊS ANTERIOR À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 AS ENTIDADES PÚBLICAS, UNIVERSITÁRIAS E FILANTRÓPICAS ESTÃO SUBMETIDAS ÀS REGRAS DEFINIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA/SUS/JUAZEIRO.

13.2 AS ENTIDADES PRIVADAS LUCRATIVAS, CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, SEJA POR QUALQUER FORMA DE AJUSTE ESTARÁ SUJEITA, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, A APLICAR, EM CADA CASO, AS SANÇÕES





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREVISTAS NOS ARTIGOS 86, 87, 88 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI N° 8.883/94, COMBINADO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 7°, DA PORTARIA N° 1.285/93 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SABER:

- A) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
- B) MULTA DE 2% ATÉ 5% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;
- C) MULTA DIA DE ATÉ 1/60 DO VALOR MENSAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;
- D) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ENCAMINHAMENTOS DE USUÁRIOS ÀS INTERNAÇÕES OU CONSULTAS,
- E) RESCISÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO;

- F) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- G) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

§ 1° - A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLAUSULA DEFENDERÁ DA GRAVIDADE DO FATO QUE AS MOTIVAR, CONSIDERADA SUA AVALIAÇÃO NA SITUAÇÃO E CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS EM QUE ELE OCORREU, ATRAVÉS DE AUDITAGEM ASSISTENCIAL OU INSPEÇÃO, E DELA SERÁ NOTIFICADO O (A) CONTRATADO (A).

§ 2° - AS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "C" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DA ALÍNEA "B", CONFORME PARÁGRAFO 3°. DO ART.86, DA LEI N° 8.666/93.

§ 3° O VALOR DA MULTA OU MULTA DIA SERÁ DESCONTADO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE AO (A) CONTRATADO (A).

§ 4° - NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" A "G" O CONTRATADO (A) PODERÁ INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, DIRIGIDO À AUTORIDADE COMPETENTE E NOS PRAZOS DETERMINADOS PELO REGULAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA/SUS-JUAZEIRO.

§ 5° - A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS INTERNAÇÕES SERÁ DETERMINADA ATÉ QUE O CONTRATADO (A) CORRIJA A OMISSÃO OU A IRREGULARIDADE ESPECÍFICA, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

§ 6° - A PENALIDADE DE RESCISÃO PODERÁ SER APLICADA INDEPENDENTE DA ORDEM DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA. A REINCIDÊNCIA DO (A) CONTRATADO (A) EM QUAISQUER IRREGULARIDADES TORNARÁ O CONTRATO/CONVÊNIO PASSÍVEL DE RESCISÃO.

§ 7° - DA DECISÃO DO CONTRATANTE DE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO CABE, INICIALMENTE, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO.

§ 8° - SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FORMULADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O CONTRATANTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS E PODERÁ, AO RECEBÊ-LO ATRIBUIR-LHE EFICÁCIA SUSPENSIVA.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 9º - A IMPOSIÇÃO DE QUAISQUER DAS SANÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA, NÃO DÁ O DIREITO DE O CONTRATANTE EXIGIR O RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS PREJUÍZOS E DAS PERDAS E DANOS, QUE O FATO GERADOR DA PENALIDADE ACARRETER PARA OS ÓRGÃOS GESTORES DO SUS, SEUS USUÁRIOS, E TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL E/OU ÉTICA DO AUTOR DO FATO.

13.3 NOS PROCEDIMENTOS NÃO REALIZADOS, INDEVIDOS OU IMPRÓPRIOS, A SMS/JUAZEIRO, ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO TÉCNICO, LEVANTARÁ O VALOR PECUNIÁRIO PAGO A MAIOR OU INDEVIDAMENTE, EMITINDO DOCUMENTO HÁBIL QUE POSSIBILITARÁ O RESSARCIMENTO DA QUANTIA APURADA, À QUAL SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE.

13.4 AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL SERÃO APLICADAS, APÓS PROCESSO REGULAR E DEPENDERÁ DA GRAVIDADE DO FATO QUE OS MOTIVAR, CONSIDERANDO À AVALIAÇÃO E CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVAS EM QUE ELE OCORREU, ATRAVÉS DE AUDITAGEM ASSISTENCIAL OU DA INSPEÇÃO, PROMOVIDA PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/SUS/JUAZEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLENTO DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, SUJEITANDO A CREDENCIADA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, E EM ESPECIAL POR:

- A)** NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS CLÁUSULAS PACTUADAS ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS;
- B)** SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO, TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DESTE TERMO;
- C)** PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM JUSTA CAUSA OU PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO;
- D)** COMETIMENTO REITERADO DE FALHAS NA EXECUÇÃO DESTE TERMO;
- E)** RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO;
- F)** OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DESTE TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1 FICA ESTABELECIDO QUE NA HIPÓTESE DA ADMINISTRAÇÃO DEIXAR DE EXIGIR DA CREDENCIADA QUALQUER CONDIÇÃO DESTE TERMO, TAL FACULDADE NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO, NÃO SE CARACTERIZANDO COMO RENÚNCIA DE A EXIGIR EM OPORTUNIDADES FUTURAS.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, QUE SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR QUESTÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

JUAZEIRO/BA, 10 DE AGOSTO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA

CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁHIA E A
EMPRESA HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA
LTDA. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022, CREDENCIAMENTO Nº 007/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 523/2022 EM 10/08/2023 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS -SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO -BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS. CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS DEVEM SER PRESTADAS DE FORMA CONTÍNUA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS POR SEREM FUNDAMENTAIS NA DETERMINAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E NO TRATAMENTO DOS PACIENTES, INTERFERINDO FAVORAVELMENTE NO PROGNÓSTICO E, ASSIM, POSSIBILITANDO A REDUÇÃO DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO PACIENTE. JUSTIFICA -SE A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO

Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 087/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO -BA, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL". CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 9º, II, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS; ALÉM DISSO LEVAMOS EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. A INSTITUIÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES/PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NO SIGTAP FOI FEITA PELA PORTARIA GM Nº 321 DE FEVEREIRO DE 2007 E PUBLICADA PELA PORTARIA GM Nº 2848 DE NOVEMBRO DE 2007. É ATRAVÉS DO SIGTAP QUE SE PODE CONHECER AS CARACTERÍSTICAS TOTAIS DE UM PROCEDIMENTO, TAIS COMO TIPO DE FINANCIAMENTO, INSTRUMENTO DE REGISTRO, VALOR, CBO, CID, SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÕES, INCREMENTOS FINANCEIROS, COMPLEXIDADE, ASSIM COMO OUTROS. AINDA, NA FERRAMENTA É POSSÍVEL EXTRAIR DIVERSOS RELATÓRIOS COMO O DE RELACIONAMENTO E O DE COMPATIBILIDADE ENTRE PROCEDIMENTOS QUE NORTEIAM AS AÇÕES DO FATURAMENTO DA CONTA HOSPITALAR. ASSIM, É UMA FERRAMENTA QUE TRAZ TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FATURAMENTO DO SUS E É ESSENCIAL PARA A AUDITORIA EM SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 300.406,50 (TREZENTOS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde
Inscrito: 07/10/2023
ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
CONTRATANTE

Dr. Paulo Giliani
HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA
HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA. DO
VALOR. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SRA. **ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2022**, **INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022**, **CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 58, I, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

SOLICITAÇÃO ADITIVO DE 25% DO CONTRATO 523/2022., FIRMADO COM A EMPRESA HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CPNJ Nº 13.349.923/0001-79, CUJO O OBJETO É CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AUTONOMIA, CITOLOGIA, PATOLOGIA E BIÓPSIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

CONSIDERANDO QUE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LABARATORIAIS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS DEVEM SER PRESTADAS DE FORMA CONTÍNUA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS POR SEREM FUNDAMENTAIS DA DETERMINAÇÃO DO DIAGNÓSTICOS E NO TRATAMENTO DOS PACIENTES, INTERFERINDO FAVORAVELMENTE NO PROGNÓSTICO E, ASSIM, POSSIBILITANDO A REDUÇÃO DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, FAZ NECESSÁRIO ADITIVO DE 25% UMA VEZ QUE EXISTE UMA **DEMANDA REPRIMIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE E SOMENTE UM PRESTADOR FOI HABILITADO PARA CONTRATAÇÃO**.

O MUNICÍPIO POSSUI METAS A SEREM CUMPRIDAS EM PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO UTERINO E MAMA, PRINCIPALMENTE, ALÉM DA RESPONSABILIDADE NO RASTREAMENTO, IDENTIFICAÇÃO ACOMPANHAMENTO E DE OUTRAS NEOPLASIAS/DOENÇAS. O CÂNCER DE COLO DE ÚTERO APRESENTA APROXIMADAMENTE 500 MIL CASOS POR ANO NO MUNDO E CORRESPONDE A CERA DE 15% DE TODOS OS TIPOS DE CANCERES FEMININOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TRATA-SE DO SEGUNDO TIPO MAIS COMUM ENTRE MULHERES SENDO O RESPONSÁVEL PELO ÓBITO DE CERCA DE 230 MIL MULHERES POR ANOS. É A TERCEIRA CAUSA DE MORTE POR CÂNCER EM MULHERES NO BRASIL, SENDO TIPO MAIS COMUM EM ALGUMAS APENAS MENOS DESENVOLVIDAS DO PAÍSES MAIS POBRES.

ALÉM DOS FATORES DE RISCOS ESTAREM INTIMAMENTE RELACIONADAS COMO O COTIDIANO DE MULHERES DE BAIXA CONDIÇÃO ECONÔMICA, ELEVADO NÚMEROS DE CASOS PODE SER ATRIBUÍDO Á FALTA OU A DEFICIÊNCIA DE AÇÕES PREVENTIVAS, EM QUE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA EFICAZ DE RASTREAMENTO PERMANECE COMO O DESAFIO.

A SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO ESTA DENTRO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E JUNTAMENTE COM A ATENÇÃO BÁSICA REALIZA AÇÕES DE SAÚDE VOLTADAS PARA O PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DOS EXAMES COLPOCITOPOLÓGICOS REALIZADOS, EM REFERÊNCIA NA META PACTUADA NO SISPACTO, ALÉM DA NOVA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE, PREVINE BRASIL, ONDE TEMOS COMO UM DOS INDICADORES DE DESEMPENHO A COBERTURA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS EM MULHERES NA FÁXIA ETÁRIA ELEGÍVEL PARA O CUMPRIMENTO DE METAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO **ACRÉSCIMO DE VALOR** AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, ACRESCENDO-SE ASSIM APROXIMADAMENTE **24,91%** (VINTE E QUATRO E NOVENTA E UM POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 74.845,31** (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO.
ACRÉSCIMO DE VALOR.
POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO
NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65.
NECESSIDADE JUSTIFICADA NA
COMUNICAÇÃO INTERNA.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde– SESAU, por meio do OF.INT.SESAU/GAB Nº 047-A/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para realização de exames de anatomia, citologia patológica e biopsias, destinados aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde do Município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Vigência: 10/08/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditivo no percentual de aproximadamente 25%, embasado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

Contratado: HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- OF. INT.SESAU/GAB Nº 047-A/2024;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Parecer do fiscal de contrato;
- Declaração Orçamentária;
- Justificativa de aditivo de valor;
- Anuência;
- Planilha de Itens;
- Cópia do Contrato nº 523/2022;
- Primeiro Termo Aditivo;
- Documentação de regularidade fiscal;
- Certidões Negativas;
- Termo de autuação (14/02/2024);
- Minuta do Termo Aditivo;
- Justificativa do aditivo (Despacho inaugural).

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **24,91%** (vinte e quatro virgula noventa e um por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pelo CONTRATADO, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **24,91%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites de 50% previsto pelo art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Sendo o valor total do Contrato nº 523/2022 é de **R\$ 300.406,50** e o valor do acréscimo na ordem de **R\$ 74.845,31**, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida.

Contrato Administrativo nº				
Valor inicial do Contrato	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	Valor com o acréscimo	Percentual com o Aditado
R\$ 300.406,50		R\$ 74.845,31	R\$ 375.251,81	

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art. 65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

Deste modo, apesar da possibilidade jurídica, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item).

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica de acréscimo de valor do contrato.

Ademais, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item). Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

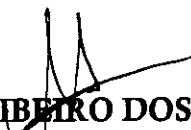
É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Juazeiro/BA, 14 de fevereiro de 2024.


MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta



Processo: 08066e25 - Doc. 797 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4388029-ef69-42e8-a66e-5bc928772306

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
AO NOVO CÓDIGO CIVIL E CONSOLIDAÇÃO**

**DOCUMENTO
REGISTRADO**

CARTÃO DE REGISTRO	TÍTULOS E VALORES
	PODER JUDICIÁRIO
	QUILAS JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito os sócios da sociedade civil com fins lucrativos denominada HISTOTEC PATOLOGIA S/S LIMITADA, com os atos constitutivo registrado no Cartório R.T.D.P. Comarca de Juazeiro Bahia, número 3200 livro B-14 folhas 121 em 22.01.1985, com a primeira alteração sob o n.º 421 livro A-2 folha 331 em 25.08.1986, segunda alteração sob o n.º 3200 livro B-14 folha 121 em 30.10.1991 e terceira alteração sob o n.º 2346 livro C-7 folha 139 em 07.08.1998, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.238/0001-79, neste ato representados pelos senhores(as), LUIS OLAVO OLIANI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade n.º 8.581.954 SSP/SP e do CPF n.º 553.162.557-04, residente na Rua Almirante Paulo de Frontin n.º 48, Bairro Country Club, CEP: 48.902.350, Juazeiro-BA e ANTONIO HELIO OLIANI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade n.º 4.730.771 SSP/SP e do CPF n.º 344.755.917-91, residente na Rua Almirante Paulo de Frontin n.º 48, Bairro Country Club, CEP: 48.902.350, Juazeiro-BA, resolvem alterar, adaptar e consolidar o referido contrato nas cláusulas e condições seguintes.

I – Pôr conta das determinações do novo Código Civil, Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, altera a natureza jurídica que passa a ser **SOCIEDADE SIMPLES**, em decorrência disto altera a denominação social que será a seguinte **HISTOTEC PATOLOGIA S/S**.

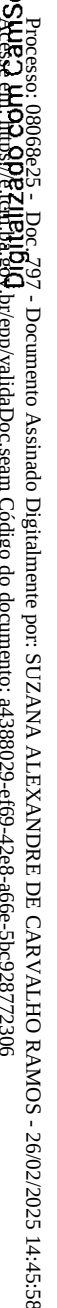
II – Consolida-se o Contrato Social, reproduzindo todas as suas atuais/ vigentes cláusulas e condições a saber:

CONTRATO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES

Pôr este instrumento particular de Contrato Social

LUIS OLAVO OLIANI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade n.º 8.581.954 SSP/SP e do CPF n.º 553.162.557-04, residente na Rua Almirante Paulo Frontin n.º 48, Bairro Country Club, CEP: 48.902.350, Juazeiro-BA e ANTONIO HELIO OLIANI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade n.º 4.730.771 SSP/SP e do CPF n.º 344.755.917-91, residente na Rua



PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de (60) sessenta dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 10ª deste instrumento contratual

PARAGRAFO TERCEIRO - Cada ponto percentual dará direito a um voto nas deliberações que forem remetidas a competência da assembléia geral.

CLÁUSULA 7ª A responsabilidade dos sócios é restrita a importância total do capital, eles não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade caberá a NARA SHIRLEY FERREIRA CUNHA OLJANI, brasileira, casada, auxiliar administrativa portadora da cédula de identidade n.º 04925216-03 SSP/BA e do CPF n.º 520.267.305-53, residente na Rua Almirante Paulo de Frontin n.º 48, Bairro Country Club CEP 48.902-350, Juazeiro-BA a qual, isoladamente, fará uso da razão social, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições Públicas Federais, Estaduais, e ou Municipais, Autarquias, sociedade de economia mista e terceiros em geral, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, como também assinar quaisquer papéis ou outros documentos que possa envolver a sociedade com fins particulares, bem como fica vedado aos sócios conceder avais, abonos, fianças pessoais a terceiros, salvo a interesses exclusivos da sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer assunto ou decisões do interesse geral da sociedade poderão ser remendos a competência da Assembléia Geral de Sócios que, será convocada pôr qualquer sócio quotista pôr carta ao outro com antecedência minima de 7(sete) dias da data da realização; será instalada na sede da sociedade e suas deliberações serão tomadas pôr maioria do capital social, obrigando a todos os Sócios mesmo ausentes ou dissidentes.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA "HISTOTEC PATOLOGIA LTDA"

LUIS OLAVO OLIANI, brasileiro, natural da cidade de São José do Rio Preto-SP, casado em comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade n.º 8.581.954 SSP/SP e do CPF n.º 553.162.557-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Paulo de Frontin n.º 48 Bairro Country Club, CEP 48.902-350, Juazeiro-BA e ANTONIO HELIO OLIANI, brasileiro, natural da cidade de São José do Rio Preto-SP, casado em comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade n.º 4.730.771 SSP/SP e do CPF n.º 344.755.917-91, residente e domiciliado na Rua Almirante Paulo de Frontin n.º 48, Bairro Country Club, CEP 48.902-350, Juazeiro-BA, únicos sócios da empresa HISTOTEC PATOLOGIA S/S, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Juazeiro-BA sob o n.º 3200 livro B-14 folha 121 em 22.01.1985, com a primeira alteração sob o n.º 421 livro A-2 folha 331 em 25.08.1986, segunda alteração sob o n.º 3200 livro B-14 folha 121 em 30.10.1991, terceira Alteração sob o n.º 2346 livro C-7 folha 139 em 07.08.1998 e adaptação ao novo código civil sob o n.º 008300 livro C-10 averbado ao registro n.º 3200 em 09.01.2004 e inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 13.349.238/0001-79, resolvem alterar o seu contrato social conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira- A empresa HISTOTEC PATOLOGIA LTDA, resolve converter a sua natureza jurídica de Sociedade Simples para Sociedade Empresária.

Cláusula Segunda- O nome empresarial passa a ser HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA.

Cláusula Terceira- A partir desta alteração de contrato social a sociedade que tinha sua sede na Praça Barão do Rio Branco n.º 22-A, Bairro Centro, CEP: 48.903-400, Juazeiro-BA, terá a sua nova sede na Rua do Paraíso n.º 115, Bairro Santo Antonio, CEP: 48.903-050, Juazeiro-BA.

Cláusula Quarta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Cláusula Quinta- A administração da sociedade caberá a NARA SHIRLEY FERREIRA CUNHA OLIANI, brasileira, natural da cidade de Juazeiro-BA, casada, administradora, portadora da cédula de identidade n.º 04925216 03 SSP/BA e do CPF n.º 520.267.365-53, residente na Rua Almirante Paulo de Frontin n.º 48, Bairro Country Club, CEP 48.902-350, Juazeiro-BA, com poderes e atribuições de representar e administrar a sociedade, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CARTÓRIO REGISTRO DE
CREDENCIAMENTO
PROTOCOLO Nº 015030
REG. Nº 011310
09 JUN 2006

Cláusula Decima Segunda - A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro-BA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Juazeiro-BA, 02 de Maio de 2.006.

Luís Olavo Oliani

Antônio Nélcio Oliani

Nara Shirley Ferreira Cunha Oliani

Testemunhas:

Patrício Risomylson dos Anjos e Sá
OAB/PE 23862-D

1) Izabel Serafim dos Anjos
Izabel Serafim dos Anjos
Identidade n.º 1.950.403 SSP/PE
CPF n.º 220.567.774-87

2) Alcirene Ferreira da Silva Brito
Alcirene Ferreira da Silva Brito
Identidade n.º 4.009.963 SSP/PE
CPF n.º 748.043.754-49

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Cartório Altherio de Souza Siqueira - Tabelião Designado
RUA BENJAMIN CONSTANT, 3244 - CX. POSTAL 14
* FONE: 3233-8568 - CEP. 15018-600 *

Reconheço por semelhança a firma e a
de: Antônio Nélcio Oliani

S. J. Rio Preto SP, 17/05/2006
Em testemunho da verdade

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
DOCUMENTO COM VALOR ECONOMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/06/2006
JUCED SOB Nº 2920922094
Protocolo: 03/102808-5

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

1º NOME E SOBRENOME LUIS OLAVO OLAMI 1ª EMISSÃO 24/06/1984

3 DATA LOCAL E UF DE INSCRIÇÃO 26/06/1987 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

4 DATA EMISSÃO 23/08/2022 4º VALOR D 22/04/2027 ACC D

4a DOC IDENTIDADE / OUTRA EMISSÃO 1ª 2360466190 SSP BA

4a CPF 563.162.557-04 3ª REGISTRO 02350423950 3ª CATIVA AB

INSCRIÇÃO BRASILEIRO

RUSSO HELIO OLAMI

ANTONIA ALONSO OLAMI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2470270579

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ACC	4a	5a	6a	7a	8a	9a	10a
A	23/08/2027						
A1							
B	23/08/2027						
B1							
C							
C1							
D	4a	5a	6a	7a	8a	9a	10a
D1							
BE							
CE							
C1E							
DE							
D1E							

8 OBSERVAÇÕES

LOCAL JUZERO, BA

BAHIA

ASSINATURA DO EMISSOR

07060664061
0A511625780

RECEBUEMOS A PRESENTAÇÃO
DO DOCUMENTO

07/04

2470270579

PROTEÇÃO ASSINADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

BA
A

VALIDE EM TODOS
OS ESTADOS NACIONAIS
2148361252

IDENTIFICAÇÃO

CPF: [] DATA DE NASCIMENTO: []

PLACAS

SIST. DE REGISTRO: []

EXIBIÇÃO: []

PROTEÇÃO: []

NO. []

DEMONSTRAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: [] DATA EMISSÃO: []

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.349.238/0001-79
Certidão nº: 57417866/2023
Expedição: 17/10/2023, às 15:43:26
Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.349.238/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.349.238/0001-79
Razão Social: HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA
Endereço: R DO PARAISO 115 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2024 a 20/02/2024

Certificação Número: 2024012206252746666865

Informação obtida em 09/02/2024 15:40:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240365708

RAZÃO SOCIAL	
HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.349.238/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.349.238/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:38 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **2FB8.7B3B.114A.A3E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 41123

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA LTDA - ME

CNPJ/CPF:

13.349.238/0001-79

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA DO PARAISO, Nº 115, SANTO ANTONIO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48902-824

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0015995/2

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 15:20:03 DO DIA 13/12/2023 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 13/03/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 5113EDC4

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 13 Dezembro 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022
CONTRATO: 523/2022**

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/02/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DO VALOR REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022, QUE TEM COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTROPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA E MUNICIPIOS PACTUADOS.

JUAZEIRO-BA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 797 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a4388029-e669-42e8-a66e-5bc928772306



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022
MINUTA TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA
HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA. DO
VALOR. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, **SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022, CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 58, I, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

SOLICITAÇÃO ADITIVO DE 25% DO CONTRATO 523/2022., FIRMADO COM A EMPRESA HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CPNJ Nº 13.349.923/0001-79, CUJO O OBJETO É CREDENCIAMENTO DE PRETADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AUTONOMIA, CITOLOGIA, PATOLOGIA E BIÓPSIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

CONSIDERANDO QUE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LABARATORIAIS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS DEVEM SER PRESTADAS DE FORMA CONTÍNUA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS POR SEREM FUNDAMENTAIS DA DETERMINAÇÃO DO DIAGNÓSTICOS E NO TRATAMENTO DOS PACIENTES, INTERFERINDO FAVORAVELMENTE NO PROGNÓSTICO E, ASSIM, POSSIBILITANDO A REDUÇÃO DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, FAZ NECESSÁRIO ADITIVO DE 25% UMA VEZ QUE EXISTE UMA **DEMANDA REPRIMIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE E SOMENTE UM PRESTADOR FOI HABILITADO PARA CONTRATAÇÃO.**

O MUNICÍPIO POSSUI METAS A SEREM CUMPRIDAS EM PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO UTERINO E MAMA, PRINCIPALMENTE, ALÉM DA RESPONSABILIDADE NO RASTREAMENTO, IDENTIFICAÇÃO ACOMPANHAMENTO E DE OUTRAS NEOPLASIAS/DOENÇAS. O CÂNCER DE COLO DE ÚTERO APRESENTA APROXIMADAMENTE 500 MIL CASOS POR ANO NO MUNDO E CORRESPONDE A CERA DE 15% DE TODOS OS TIPOS DE CANCERES FEMININOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TRATA-SE DO SEGUNDO TIPO MAIS COMUM ENTRE MULHERES SENDO O RESPONSÁVEL PELO ÓBITO DE CERCA DE 230 MIL MULHERES POR ANOS. É A TERCEIRA CAUSA DE MORTE POR CÂNCER EM MULHERES NO BRASIL, SENDO TIPO MAIS COMUM EM ALGUMAS APENAS MENOS DESENVOLVIDAS DO PAÍSES MAIS POBRES.

ALÉM DOS FATORES DE RISCOS ESTAREM INTIMAMENTE RELACIONADAS COMO O COTIDIANO DE MULHERES DE BAIXA CONDIÇÃO ECONÔMICA, ELEVADO NÚMEROS DE CASOS PODE SER ATRIBUÍDO Á FALTA OU A DEFICIÊNCIA DE AÇÕES PREVENTIVAS, EM QUE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA EFICAZ DE RASTREAMENTO PERMANECE COM O DESAFIO.

A SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO ESTA DENTRO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E JUNTAMENTE COMA ATENÇÃO BÁSICA REALIZA AÇÕES DE SAÚDE VOLTADAS PARA O PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DOS EXAMES COLPOCITOPOLOGICOS REALIZADOS, EM REFERÊNCIA NA META PACTUADA NO SISPACTO, ALÉM DA NOVA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE, PREVINE BRASIL, ONDE TEMOS COMO UM DOS INDICADORES DE DESEMPENHO A COBERTURA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS EM MULHERES NA FAXIA ETÁRIA ELEGÍVEL PARA O CUMPRIMENTO DE METAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO **ACRÉSCIMO DE VALOR** AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, ACRESCENDO-SE ASSIM APROXIMADAMENTE **24,91%** (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E UM POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 74.845,31** (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA
HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA. DO
VALOR. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SRA. ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2022**, **INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022**, **CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 58, I, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:
I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

SOLICITAÇÃO ADITIVO DE 25% DO CONTRATO 523/2022., FIRMADO COM A EMPRESA HISTOTEC SERVIÇOS DE PATOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CPNJ Nº 13.349.923/0001-79, CUJO O OBJETO É CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AUTONOMIA, CITOLOGIA, PATOLOGIA E BIÓPSIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.
CONSIDERANDO QUE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LABARATORIAIS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS DEVEM SER PRESTADAS DE FORMA CONTÍNUA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS POR SEREM FUNDAMENTAIS DA DETERMINAÇÃO DO DIAGNÓSTICOS E NO TRATAMENTO DOS PACIENTES, INTERFERINDO FAVORAVELMENTE NO PROGNÓSTICO E, ASSIM, POSSIBILITANDO A REDUÇÃO DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, FAZ NECESSÁRIO ADITIVO DE 25% UMA VEZ QUE EXISTE UMA **DEMANDA REPRIMIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE E SOMENTE UM PRESTADOR FOI HABILITADO PARA CONTRATAÇÃO**.
O MUNICÍPIO POSSUI METAS A SEREM CUMPRIDAS EM PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO UTERINO E MAMA, PRINCIPALMENTE, ALÉM DA RESPONSABILIDADE NO RASTREAMENTO, IDENTIFICAÇÃO ACOMPANHAMENTO E DE OUTRAS NEOPLASIAS/DOENÇAS. O CÂNCER DE COLO DE ÚTERO APRESENTA APROXIMADAMENTE 500 MIL CASOS POR ANO NO MUNDO E CORRESPONDE A CERA DE 15% DE TODOS OS TIPOS DE CANCERES FEMININOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TRATA-SE DO SEGUNDO TIPO MAIS COMUM ENTRE MULHERES SENDO O RESPONSÁVEL PELO ÓBITO DE CERCA DE 230 MIL MULHERES POR ANOS. É A TERCEIRA CAUSA DE MORTE POR CÂNCER EM MULHERES NO BRASIL, SENDO TIPO MAIS COMUM EM ALGUMAS APENAS MENOS DESENVOLVIDAS DO PAÍSES MAIS POBRES. ALÉM DOS FATORES DE RISCOS ESTAREM INTIMAMENTE RELACIONADAS COMO O COTIDIANO DE MULHERES DE BAIXA CONDIÇÃO ECONÔMICA, ELEVADO NÚMEROS DE CASOS PODE SER ATRIBUÍDO À FALTA OU A DEFICIÊNCIA DE AÇÕES PREVENTIVAS, EM QUE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA EFICAZ DE RASTREAMENTO PERMANECE COM O DESAFIO.

A SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO ESTA DENTRO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E JUNTAMENTE COMA ATENÇÃO BÁSICA REALIZA AÇÕES DE SAÚDE VOLTADAS PARA O PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DOS EXAMES COLPOCITOPOLOGICOS REALIZADOS, EM REFERÊNCIA NA META PACTUADA NO SISPACTO, ALÉM DA NOVA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE, PREVINE BRASIL, ONDE TEMOS COMO UM DOS INDICADORES DE DESEMPENHO A COBERTURA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS EM MULHERES NA FÁXIA ETÁRIA ELEGÍVEL PARA O CUMPRIMENTO DE METAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO **ACRÉSCIMO DE VALOR** AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, ACRESCENDO-SE ASSIM APROXIMADAMENTE **24,91%** (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E UM POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 74.845,31** (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

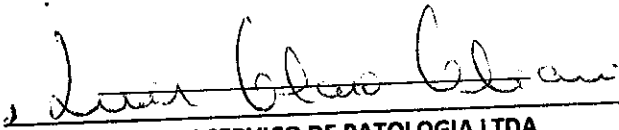
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA
CONTRATADA

HISTOTEC PATOLOGIA S.C.
Rua do Paraíso, 115 - Santo Antônio - Juazeiro-BA
CNPJ: 13.349.238/0001-70

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** A EMPRESA HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 523/2022, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AUTONOMIA, CITOLOGIA, PATOLOGIA E BIÓPSIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,91% (VINTE E QUATRO INTEIROS E NOVENTA E UM CENTÉSSIMO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 74.845,31 (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022 SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** EMPRESA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 524/2022, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022, CREDENCIAMENTO Nº 008/2022, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS, COM E SEM FINS LUCRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2025. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA,** QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 29.472.490,20 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).